

... para provar de sua  
... he tido appellado  
João de Sousa de Boila, e rio ap-  
pellam. Luiz Antonio Cor-  
reia, dos q[ue] os seus verbos ad-  
verbium he o seguinte.

48  
Mil oitocentos e quarenta e - Titulo  
oitocentos e setenta e quatro de - doante  
Delegacia de Villa de Santa Joia -  
Echicao Sapor - Joia de Sousa  
de Boila - Sutor - Luiz Anto-  
nio Correia - Rio - Echicao em-  
minatoria para provar de -  
nuncia - Anno do Nascimento - Autocao  
do de Nostro Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentos e quarenta  
e oito por quatro dias de mes  
de Novembro do dito anno, nesta  
Villa de Santa Joia Comarca do -  
Sul na Provincia de Santa  
Catharina, em publica au-  
diencia que os q[ue]tor, partes,  
e seus procuradores compare-  
ceram o Delegado de policia  
Supplente de J. da D. de  
Joia Joia da Costa Sobrinho, nas  
C. das das Sesoes da Camara,  
nella por Manuel de Masci-  
nos, e por q[ue]m com a presente  
proveniente Joia de Sousa de Boila.

deboila, foi o que  
na accusação feita ao Sr. Antonio  
Antonio Couço, para no prazo  
de oito dias provar a denuncia  
que contra elle deu e se in-  
fractor da portura municipi-  
pal, como continha de sua pe-  
ticao. e se' de citacao que a pre-  
suntava, requerendo ao Juiz  
que de bauto de pregoes houves-  
se orio por ditado, a se' por  
accusada, e accao proposta  
e que apiegnare do vto or oi-  
to dias sob pena de ser banca-  
do da prova, e havido por ca-  
luniador, e condemnado a pa-  
gar amuita, em cu' despezas  
que, em razao da denuncia re-  
caber de elle autor. Sendo vis-  
to e ouvido pelo Juiz de re-  
querimento, informado da se'  
de citacao mandou apregoar  
orio Sr. Antonio Couço, do-  
go foi satisfeito com princi-  
ro e se quando pregoes na for-  
mal do citto, pelo pregoeiro  
Joaquim Affonso Pereira  
que deo se comparecer, que  
sendo presente por elle  
foi dito e requerido ao Ju-  
iz que tendo sido citada a-  
requerimento de Joze e sou-  
za de boila para o dia propo-

em repellido sem que se  
contenda o seu direito. Requerim  
to, compor-se a honra sua jurando  
em nome de por obediencia a cita  
cao feita, e por isso tacha a res  
ponder, que as provas que me  
nos competentemente exige o  
autor ja foram dadas no juizo  
de paz onde mesmo o autor  
avista della foi condemnado  
do um doze mil cento e certos  
reis pelo proprio causador  
com seus dados. E eu não  
sendo nenhum obrigado a fa  
zer ou deixar de fazer algu  
ma coisa se não em virtude  
de lei nenhuma ha que obri  
gue a elle a aprovar neste  
juizo o desamparo do seu pro  
prio do autor, nem mesmo  
pode o rio, e um deus intro  
meter-se a provar as calumnias  
que deu jurante o Fiscal  
Dalcarnara desta Villa, sem  
que este seja ouvido nem a  
prova; visto tanto mais  
quando o mesmo Fiscal ja  
tem os nomes e o rol das tes  
timunchas, e a elle compete  
privativamente na qua  
lidade de procurador que tao  
bem he Dalcarnara chamar  
o autor a juizo, e fazer-lo con

afirmo-lo condemnando por  
tor das porturas em vigor. Eu  
finalmente avista da exposto  
e do nenhum direito do autor  
requeria elle não que seja ab-  
solvido da instancia e con-  
denado nas costas omnes e  
autor. Avista do que officio  
haver o rio por citação afi-  
por accusação, e accao pro-  
posta, e apiquou o rio o ri-  
to dias na forma requeri-  
do pelo autor. E do que pa-  
ra costas fago esta ac-  
tuacao e requerimento d'au-  
diencia extrahido da meu  
Portacollo della aonde por-  
lunbranca souvi em que  
apiquarao o autor, e rio  
seus requerimentos, e a qui  
olancei por extenso, e ajun-  
to a peticao d'accão, man-  
dado, e fi de citacao que adi-  
ante seguem. Eu Joaquim  
Francisco D'Almeida e Pápor, Es-  
crivão que as escrevi. Il-  
lustrissimo Senhor Juiz Muni-  
cipal e Delegado de policia.  
Dia Jose de Souza de Boila, la-  
vador emorado de voluntas  
de Marubi, do triecto desta  
Villa, que trazendo sempre  
oficiado e animado de baixo

Peticao

es e os seus devedores de créditos  
para preservar as plantações  
tanto suas, como de seus vizinhos  
de serem destruidas por elle de-  
toranimas, a corteza que não  
obstante esta precaução, quizes-  
se hum vizinho do supplecan-  
te, de nome Luiz Antonio Loure-  
de que em diversas vezes já brami-  
nas do Supplicante lhe tem  
destruido as suas plantações,  
emão contente com exigir o pa-  
gamento de doze mil eoitto cen-  
tos reis, por incumprimento de  
prejuizos, denunciou ao Fis-  
cal, que o supplecante havia in-  
fringido as porturas municipi-  
aes, que prohibem trazer ani-  
mais e gado fora de cercados, por  
cinco vezes, e com cinco anima-  
es, para pelo mesmo Fiscal ser  
cobrada a competente multa e  
por que chamando se ao supple-  
cante a conciliação de clareo  
entre as fizes, que pagaria de se-  
lhe justificar que seus anima-  
es tinham dado aos prejuizos, la-  
vou se depois a competente ter-  
ma, em a seguinte audiência  
do mesmo juizo de paz appare-  
cio o supplecante com duas tes-  
temunhas que nada provarão,  
emue provar se dize, por serem

por serem passantes das partes  
em primeiro. Segundo grão, po-  
is que são incompatíveis pa-  
ra serem testemunhas em vis-  
ta do disposto no artigo ci-  
tado sobre o artigo do pro-  
cesso, por um contrario foi o sup-  
plicante condemnado a jo-  
gar, sem que hum só de pai-  
mento jurado se tornasse, sem  
que se declarasse adia, ou a,  
e antes em que tem lugar a pro-  
jeção: e como neste juizo compe-  
te julgar as contravenções das  
porturas, quer o supplicante  
fazer citar ao Lito seu vizinho  
para provar esta contravenção  
pelo Supplicante dentro de oi-  
to dias, sob pena de que o não  
fazendo ser havido por calun-  
niador, e ficar obrigado a pagar  
as multas, emendas e expensas que  
lucha ou possa recahir sobre  
o supplicante, no caso que ver-  
dadeira seja a denuncia; e por-  
tanto = Pede a Vossa Senhoria  
mande citar o supplicado pa-  
ra todo o expellido e sua com-  
minação, e para a primeira  
audiencia deste juizo, pamen-  
do se mandado = Enciclará  
mercê = Arago do Supplican-  
te, Manoel do Nascimento Ba-

da Villa de San Joze trinta e  
hum de Outubro de mil oitocen-  
tos e quarenta e oito. Costa So-  
brinho = Ovidio Domingos M.<sup>do</sup>  
Joze da Costa Sobrinho, fizez Ma-  
nicipal Supplente e Delga-  
do de policia desta Villa de San  
Joze e seu termo com alcaide res-  
cisivel do crime = Mandado a quel-  
ques officiaes de justica que em  
cumprimento deste citeem ao  
Supplicado Luiz Antonio Corre-  
ja, para todo contendo da peti-  
cao retro, e sua communicacao, que  
cumpra. Villa de San Joze de  
de Novembro de mil oitocentos  
e quarenta e oito. Ezechias  
Francisco Despinhe D. p. p. Ecri-  
vao que se recebi = Costa Sobri-  
nho = Certifico o Official de - Si de ci-  
justica abaixo assignado, que tas  
em virtude do mandado retro  
citei ao supplicado Luiz An-  
tonio Correja, em sua propria  
pessoa, para a primeira audi-  
encia deste juizo, e por todo con-  
tendo da peticao e mandado  
retro, do que se deu por enten-  
dido, do que dou fe. Custas de  
Mancos termo de San Joze tra-  
de e Novembro de mil oitocen-  
tos e quarenta e oito = Joaquim

Dáim  
Bada

Joaquim effonco Pereira - da  
Bada - e forouse dia: sobre de  
Novembro de mil oito cento  
e quarenta e oito annos, nesta  
Villa de San Joñ Comarca do  
Sul na Provincia de Santa  
Catharina, um meu cartorio  
ajuntado a estes autos a peticao,  
do documento do vis Luiz An-  
tonio Coruja, que adiante se-  
guinte, segue para constar faco  
este termo. Eu Joaquim Fran-  
cisco de Spix e Papo, Escrivaõ que  
ascrevi - Illustrissimo Senhor  
Delegado de policia. Vis Luiz  
Antonio Coruja, lavrador mo-  
rador no bairro de Charchi  
que tendo lhe oqador de seu  
vizinho Joñ de Souza de Silva  
dado varios prejuizos, e por di-  
verias vezes enfeias e vascas  
e plantações, certo desde o dia  
Sis ou sete de Setembro do  
corrente anno, veio a suppli-  
car os crimes de lles perante  
o Fiscal da Camara desta Villa  
digo da Camara Municipal es-  
ta Villa, na conformidade das por-  
turas em vigor, e se citar com-  
petentemente supplicado pa-  
ra o interdumir dos prejuizos  
causados, o quaes extemora na  
quantia de doze mil oito cen-

Peticao

acorda com o requerente, e compare-  
cendo ao mesmo supplicando  
em audiência do juizo de paz  
recusou-se ao pagamento da  
dita quantia em quanto lhe  
não fosse provado que seus ga-  
dos tiverem entrado nas plan-  
tações do supplicante, pelo qua-  
em audiência do mesmo juizo  
de trinta de Outubro proxi-  
ma passada, produziu o mes-  
mo supplicante sua prova  
com testemunhas informantes  
e vista della foi o supplicado  
condenado na referida quan-  
tia, por caber a culpa do  
dichos furtos de paz, e em apim  
nas cartas, e mais despesas, co-  
moutado com a sua prova do  
documento junto. E se a mes-  
ma audiência ou em acto su-  
cursivo della o supplicado pa-  
gou ao supplicante o total da  
condemnação que lhe foi im-  
posta, e apim não só cumprio  
o preceito condemnatorio como  
que bem manifestamente adhe-  
rio ou antes tem confessado  
que seus gados derão o prejuiz-  
do arquiados e consequente-  
mente que se acha incurre no  
artigo vinte hum das portu-  
ras approvadas pela Real

peça de resolução Provincial seu  
nosso Laurentes e de novo. E por  
tão agora que supplicante temia  
unicamente em vista tudo con-  
fundir e batallar para escapar  
amulha da indicada postura,  
faz citar supplicante perante  
Vossa Senhoria, e para a proxima  
passada audiencia de quatro  
do corrente mes, afim de lhe  
provar em como seus qdros deo  
os prejuizos accusados no juizo  
de Fran, com o absurdo, e não pro-  
cedente fundimento de que vier-  
se juizo de deo sua prova falsa,  
por serem as testemunhas e com  
de parientes do supplicante,  
inimigos capitais d'elle Sup-  
plicado e deora e deora, com a  
veras ainda aburda, e nunca  
vista, e nem arada comminacão,  
de que ora fazendo um oitavo di-  
as, ser o mesmo supplicante  
havido por calumniador, e pa-  
gar as coimas que deo do Fiscal!  
incobrimdo, por uma verdade  
de que estando presente a in-  
quirição de par Testemunhas  
lhes não oppor a inimidade que  
agora allega, que duas d'ellas  
são sim parentes do supple-  
cante, mas que as outras duas  
tambem são d'elle Supplicado

Supplicado, como tudo equal-  
mente consta do decurso do  
jurto, e comparando o su-  
plicante nesta audiência  
de Vossa Senhoria, mais por ob-  
diência do mandado de as-  
sistência do que para respon-  
der ao: deus deus responder  
ao: deus deus. orio: do supple-  
cado, com tudo ahi exhibitio  
sua resposta a tal respeito,  
a qual Vossa Senhoria foi ser-  
vido recebe-la, e mandou-la  
escrever no Portafolio, e que  
necessariamente com o requi-  
rimento d'audiencia de se ser-  
vir de autoras a singu-  
lar peticao do Supplicado,  
mas o mesmo Supplicado ou-  
antes o patrono que o accom-  
panha nesta respecto, tudo so-  
firmando e invertendo, e il-  
la quando abaxa se de Vossa  
Senhoria, e sua inquina-  
de em negocios forenses, obte-  
re de Vossa Senhoria o favora-  
vel deferimento que preten-  
dia, e com effeito forão as-  
signados oito dias ao sup-  
plicante para provar o ob-  
surdo do Supplicado, sob pe-  
na de ser tido por calumni-  
dor, e pagar as coimas, e de

etado into um despacho da respo-  
ta dada pelo mesmo Supplicante,  
e por Vossa Senhoria mandada des-  
crever, que aluz da evidencia mos-  
trou o mesmo direito com um bom  
fundamento do supplicado em  
sua denuncia em uma vista pre-  
terea. Responde, para que Vossa  
Senhoria se sirva revogar es-  
se seu deferimento d'acorda-  
cia que, para supplicado o  
obter, foi lhe preciso recorrer  
a uma surpresa que sup-  
plicante vnu. traxor a con-  
deracao de Vossa Senhoria  
algumas razoes mais abundas  
que expando e devem cons-  
tar da autoacao, e que sao  
a forma do juizo he de direi-  
to publico, mas pode alte-  
rar se pela vontade das par-  
tes. Linhas Civis de Perui-  
na e Souza, paragrapho oite-  
vo. Ora partindo deste prin-  
cipio, he claro que a forma  
do juizo em tais casos, ain-  
da na rigorosa hypothese  
de que o supplicado tenha  
direito no que pretende, que  
ora tem, e ali esta indi-  
cada noCodigo do processo  
criminal desde o artigo da  
quinta e cinco ate o d'umen-

até o duzentos e dez, e as dis-  
posições se achão em vigor pe-  
lo artigo cento e vinte oito do  
Regulamento numero cento e  
vinte e trinta e ha de ja-  
neiro de mil oitocentos e  
quarenta e dois, isto he con-  
tine a forma especial do pro-  
cesso nos casos em que a julga-  
mento final cabe n'ella e da  
dos Senhores Delegados como  
no presente que se applica-  
do para fazer constar que não  
he contravenção de huma por-  
tura da camara. E inquiran di-  
rã que tal forma de juizo e  
processo fosse pelo mesmo Sup-  
plicado observada, e menor  
ainda requerida, por isso que  
sempre he o autor quem pri-  
meiro produz as provas da  
quelle que allega, e a seguir  
da compete ao réo defender-se  
na o contrario e de neste  
caso virgem por annos do-  
fôro, e a razão de que se suppli-  
cado, que allega que a suppli-  
cante prove, e ao réo em pri-  
meiro lugar, como que também  
prove o allegado d'ella sup-  
plicado, e a ter cabimento tão  
absurda pretensão nada me-  
nor equivaleria ipso facto afor

afex omermo Supplicante obri-  
gado a proprio sua decação em-  
juicio contra a sua vontade, e  
que de certo não permitta  
o direito como ensina o cote  
do Pereira e Souza, paragra-  
pho quaranta e tres, c. 1.º  
tanto mais quando esta de-  
cação já foi supposta no juí-  
ço de paz, como tudo consta  
do documento junto; affim  
como também equivaleria  
a alterar-se a ordem do juí-  
ço, marcada na legislação  
citada, pela meira vontade  
do Supplicado. Quanto ao  
voto annexado de esturruia-  
los que omermo Supplicado  
quer lancar ou comminar  
ao Supplicante, esta he outra  
materia da qual he abundante  
a petição do Supplicado, e não  
se por que já foi provada no  
juicio de paz que o senhor ga-  
dor entrava nas pretensões  
do Supplicante, e por cujos pre-  
juizos e causados pagou do-  
ze mil cento e setenta e seis  
que foi condemnado, como  
tambem o procurador da Cama-  
ra ainda não demandou  
pelas coimas, em cuja deman-  
da se unicamente se pode

se pode verificar a existência  
ou não existência do cogito-  
da calúnia; sendo aliás cer-  
to que o supplicado pelo facto  
de cumprir a condemnacão do  
Senhor Juiz de Paz tem mais  
expressamente confessado e re-  
conhecido que os seus qdros  
prejudicados as leges do  
Supplicante: e se isto affirm-  
ar, como quer pois irrogar sin-  
gular de calúnia a dor ao mes-  
mo Supplicante? Quanto fi-  
nalmente ao pagamento da  
multa ou cãma, por virtude  
da portaria indicada, e  
que o supplicado pede ou quer  
que seja pago pelo Supple-  
cante he typo outro absurdo,  
e que involveria consequente-  
mente o invencido principio  
de que sendo o mesmo Supple-  
cante o infractor de hã portu-  
ra como virtualmente foi pro-  
vado no juizo de paz, deve  
o supplicante pagar a multa  
de hã infracção que ella com-  
mitta, aque de certo não he  
concebivel, e nem o tolerão as  
leis. He pois por todos estes  
motivos aqui expendidos, e  
pelos que se expendem n'au-  
diencia de quatro do corrente

do convento mes, e com a D<sup>ma</sup>  
Joana, que annexa Suppli-  
cante vem requer a V<sup>osa</sup> Serho-  
ria, que servindo se admitir  
a presente petição como sua de-  
fesa, e em consequência a do  
Supplicado, e em ap<sup>os</sup> o asse-  
rimento junto haja de man-  
dar executar todos os decretos pa-  
ra executar, e que subindo os  
mesmos a conclusão de V<sup>osa</sup>  
Serhoria se dirá por sua  
Sentença revogar o deferimen-  
to da audiência absolvendo o  
Supplicante da instancia pe-  
la exclusão da intença do  
Supplicado, julgando extin-  
ta a singular accão propos-  
ta, por falta de direito ao mes-  
mo Supplicado para obrigar  
o Supplicante a provar o que  
já tinha por provado no  
juízo competente, e condemna-  
do nas costas o Supplicado. Pe-  
de a V<sup>osa</sup> Serhoria que por amor  
da justiça ap<sup>os</sup> o haja de deferir.  
Encabera mercê = Erogo do Sup-  
plicante, Manoel da Freitas  
Sampaio = Juiz de autos ve-  
nhão a conclusão. Villa de San-  
João dez de Novembro de mil  
oitos e quarenta e oito =  
Corta Sobrinho = Illustrissimo

Dep<sup>o</sup>

Joana

[illegible]

aviso de achas e terras de concessão  
lidas entre os suplicantes e  
Suplicado do theor seguinte -  
Companheiro Luiz e Antonio do Co-  
reja, e por elle foi dito que tendo  
ficado escurado na proxima  
passada audiencia para apre-  
sentar suas provas e audi-  
encia de hoje em conso o rga-  
do de foy' de Sousa D'Almeida the-  
se de d'ado prejuizos e mofas  
plantacoes as quaes estimo  
na quantia de doze mil coi-  
to e cento e vinte, e um por ipo.  
a apresentar suas testemu-  
nhas, e se quer ao Juiz se dirva  
inquiri-las, e que avista de  
seus depoimentos haja de  
outros oitros, e condemnar o sup-  
plicado, e sendo este igual-  
mente presente o mesmo Ju-  
iz do principio a inquiri-  
ca das testemunhas pela ma-  
neira seguinte - Antonio  
Joaquim, de maior idade, e  
do costume de se ser casado  
do suplicante. Perguntado  
do costume na peticao do  
mesmo Supplicante, infor-  
ma que sabe por ver suas  
filhas do suplicante com a  
xir do d'ado e cinco annos  
pertencentes ao suplicado, e isto

entre a das meças em dis-  
ta de cinco braças, e a outra  
de dez da Torre Domusica. Sup-  
plicante, cujo animo conhe-  
ce o elle informante, persegui-  
do de seu do supplicado.  
Da residência fore de Lisboa, se-  
m a ser isente, e do costume dis-  
se ser irmão do supplicado.  
Perseguido pelo costume na  
peticão do supplicante, infor-  
mação que nenhum dia se que-  
re se não recorda via san-  
to da vosa do supplicante  
dous annos de vida hum do-  
supplicado e outro de hum seu  
filho de menor idade, pelo  
que se chama os mesmos sup-  
plicante, e vosa do doze  
do supplicado, que utraque em  
vosa vosa dando perseguição  
de vosa fore de Lisboa, de ida-  
de de de vosa vosa, e do co-  
stume disse ser o irmão do  
supplicado. Perseguido do  
costume na petição do sup-  
plicante, informação que se  
be por ter visto algumas vezes  
que o grador do supplicado tem  
entrado nas plantações do  
supplicado, e deo vellas  
perseguição. Irminia do vosa  
do Espirito Santo, de maior.

de maior idade, e de maior  
idade de maior idade de maior  
idade. E quando se trata de  
da na peticão do mesmo sup-  
plicante, informem que sabe  
por ser certo já por tres vezes  
que o quadro do suplicante  
tem entrado na vossa do sup-  
plicante, e de do suplicante  
plano de mais de. Pelo sup-  
licante foi dito que tem pro-  
duzido as duas testemunhas  
e que estas na forma da lei  
exigida que de suas pagas e por  
o qual pelo mandado que se de-  
vota a parte com a parte de por  
cabe o jornal de por a parte  
na forma da lei de por do arbi-  
trar, e que pelo do do con-  
denado a parte que de ca-  
hipe da presente accao. E en-  
to attendido pelo juiz, ou-  
querimento do suplicante  
arbitrio de Maria accao  
da das testemunhas com o  
carro de reis, e de de de  
mais de de de reis. E en-  
to de presente e suplicante por  
ele foi dito que o mesmo juiz  
de por na forma da lei o que  
foi de jurica. E de das  
provas produzidas pelo sup-  
plicante, o juiz condemnou

...supplicando a  
pagar a quantia de mil  
coito cento e cinco, em que foi es-  
tipulado o pagamento da metade  
pelos gastos da supplicada na  
ropa do supplicante, e em apian-  
as custas em caso de penhas que  
deu causa. E para constar de la-  
vou este termo em sumario na  
que apiquou o Juiz, as partes, e  
artefundados. Em Duarte Vi-  
eira da Cunha, Escrivão interi-  
no que o escrevi = Mello = Arro-  
go do supplicante, Manuel de  
Freitas Sampaio = Arrogo do  
Supplicado, Manuel Francis-  
co de Brito = Arrogo do Lau-  
rentino Joze de Souza, Joaquim  
de Sousa Pereira = Arrogo de Albi-  
no Joze de Souza, Joze da Costa  
Silva = Arrogo de Jeronias An-  
tonio do Espirito Santo, Joze  
da Costa Silva = Arrogo de  
Antonio Joaquim do Espirito  
Santo, Joze Vieira da Silva = Cas-  
so referido da verdade, cusei  
do que papei a parecer de Certe-  
da, acuso Portacollo me repor-  
to em meu poder e Cartorio.  
Villa de São Joze de São Pau-  
lo de mil oito cento e qua-  
renta e oito. Em Duarte Vieira  
da Cunha, Escrivão interino

*See*

Debra.

Desp.<sup>o</sup>

*Daba*

intermédio que a mesma  
Quarta-feira da semana de São  
Novecentos e quatro e setenta e  
oito = Trezentos e vinte e seis = De-  
pois trezentos e vinte e seis = Vil-  
la de São José, em oito de Novem-  
bro de mil oitocentos e qua-  
renta e oito = Guimarães = De-  
boreluzas e Antunes dias do-  
mingos de Novembro de mil oitocen-  
tos e quarenta e oito annos,  
neste Villa de São José Comar-  
ca do sul na Província de São  
Catharina, em meu Carto-  
rio faço estes autos conclusos  
do Juiz Municipal e Delega-  
do de policia Supplente Heide-  
lão Domingos José de Costa So-  
briinho, de que para constar fa-  
ço este termo. E os quizes Fran-  
cisco de Aguiar e Aguiar, Escrivas que  
o escrevi = Conclusos = Sendo  
neste data entregado a Vossa  
de Juiz Municipal e de orphã-  
os do primeiro Supplente, por-  
ter curado o seu impedimen-  
to, faça o the conclusos o pre-  
sente autos para seu de-  
ferimento. Villa de São José  
vinte e nove de Novembro de  
mil oitocentos e quarenta e  
oito = Costa Sobriinho =  
Data = No primeiro dia de novembro

de mil oitocentos e quarenta e oito an-  
nos, vista Villa de San José Co-  
marca do Sul na Província de  
Santa Catharina, um mae Car-  
torio por parte do Juiz Muni-  
cipal de quando Supplente o Ci-  
dadão Domingos José da Costa  
Sobrinho me fôrao entregue  
estes autos com o despacho  
vêto, de que para constar faço  
este termo. Eu Joaquim Fran-  
cisco de Sá e Paes, Escrivão que  
o escrevi = De Conclusão = e tor-  
cisco dias do mez de Decem-  
bro de mil oitocentos e qua-  
renta e oito annos, vista Vi-  
lla de San José Comarca do Sul  
na Província de Santa Catha-  
rina, um mae Cartorio faço es-  
tes autos conclusos ao Juiz Muni-  
cipal Supplente o Cidadão  
João Francisco de Sá e Paes, de que  
para constar faço este termo.  
Eu Joaquim Francisco de Sá e Paes,  
Escrivão que o escrevi =  
Conclusos = e tor-  
cisco dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e nove =  
Souza = Publicação = e tor-  
dias do mez de Janeiro de mil  
oitocentos e quarenta e nove

De Clam

Desp?

Public.

enove e annos, e no  
João de Souza de Sousa, Juiz de  
de Santa Catharina, em publico  
audiencia que ao fizes, partes,  
seus procuradores, fizes esta  
va o Delegado de policia oida-  
do João Francisco de Souza, nas  
letras das Leões da Camara, nel-  
la por elle Delegado foi publica-  
do o seu despacho Supra de-  
que para contar fizes este ter-  
mo. E Joaquin Francisco de  
Sousa e Pastor, Escrivas que o escrevi-  
certifico que intenci o despa-  
cho Supra no autor João de Sou-  
za e de Silva, do que ficou enten-  
dido, e dao fi. Villa de San Jo-  
de renove de Fevereiro de mil  
oito centos e quarenta e nove.  
Joaquin Francisco de Sousa e Pas-  
tor = certificado que o autor  
pagas Sello de dou folhas com  
trez seguintes cobranças. Villa  
de San Jo- de renove de Fevereiro  
de mil oito centos e quaren-  
ta e nove = Joaquin Francisco  
de Sousa e Pastor = Sello = Numero de  
is centos e oitenta e tres = Sete  
centos e vinte reis = Pagou se-  
te centos e vinte reis. Villa de  
San Jo- de renove de Fevereiro  
de mil oito centos e qua-  
renta e nove = Guimarães =

João de  
Sousa.

Certificado

Sello

~~... as sessenta e cinco annos = 65 - De 62.~~  
vinte e oito dias do mez de Ju-  
lho de mil oitocentos e qua-  
renta e nove annos, nesta Vil-  
la de San Joze segunda Comar-  
ca na Provincia de Santa Ca-  
tharina, em meu Cartorio faco  
estes autos conclusos ao Dele-  
gado de policia oida daõs Joa-  
quim Xavier Neves, de que pa-  
ra constar faco este termo. Eu  
Joaquim Francisco d'Almeida  
Pafos, Escrivão que os crevi =  
Conclusos com oito centos reis =  
Data = e por seis dias do mez de Setembro de mil oitocentos e quarenta e nove annos, nesta Villa de San Joze segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Delegado de policia oida daõs Joaquim Xavier Neves, me foram entregues estes autos sem sentença e conclusos vobos, de que para constar faco este termo. Eu Joaquim Francisco d'Almeida Pafos, Escrivão que os crevi = De 62.  
clausos = e por quinze dias do mez de Setembro de mil oitocentos e quarenta e nove annos, nesta Villa de San Joze segunda Comarca na Provincia

ca  
Luz.

na Provincia de Santa Ter-  
rancia, no qual se trata o seguinte:  
Les autos concluydos as 24 de Mayo de  
depolicao Supplementa e Cauda do  
Francisco da Costa Porto, de-  
que para concluir fago este ter-  
mino. Eu Joaquin Francisco d'  
Alfaro e Capor, Escrivaõ que se ere-  
vi = Concluydos com oito cen-  
tos reis = Vitor, isto duto. Envi-  
sa-se o duto foy de Souza d'  
Avila, que Luiz Antonio Co-  
reja, seu vizinho o denunci-  
ou como infractor das porta-  
ras municipaes que vidoõ tra-  
zer annuõs de folla, deuen-  
do que por tres vezes tem si-  
do encontrado cinco annua-  
es causando lhe prejuizo, pe-  
de que seja o dito Correja obri-  
gado a provar se contraven-  
cao, sob pena de ser baido  
por calumniador, condemna-  
do a pagar annuõs em dias  
desperdas que sobre o mesmo  
dutor se cahir. Citado o res,  
e comparecendo na audien-  
cia de quatro de Novembro  
de mil oitocentos e quarenta  
e oito, negou se a dar suas  
provas, a pretexto de te-  
las dado no Juizo de Paz, e ter  
dado oral das testemunhas as

em todas as camaras e respectivo fis-  
cal, e os arbitros e j.ºs. de oraõ e  
afirmação de cada uma de  
diencia oito dias para pro-  
var a denuncia, e outras veis  
dependendo se com o ma-  
doado na petição a folhas  
cinco, seis, e sete de cada  
denuncia e se tem que querem  
do fazer valer a prova ta-  
da no juizo de paz, e se in-  
na se de adar neste juizo,  
e porque segundo a nova for-  
ma da organizaçãõ judici-  
ciaria que des d'el' do  
trio de Deputados de mil  
oito centos e quarenta  
cham. parará para o Che-  
fe de Policia ou seus Dele-  
gados e subdelegados as  
atribuiçõs de julgar as contra-  
venções das posturas municipaes  
como se mostra pelo capitulo  
quarto do Regulamento muni-  
cipal e no artigo de trinta e  
hum de Janeiro de mil oito cen-  
tos e quarenta e duas, mas as  
juizes de paz, cujas atribui-  
ções policiaes se achão limi-  
tadas a aquellas de que trata o  
artigo de quarta e cinco, de  
quarta do referido Capitulo,  
não pode por isso proceder a

proceder a depuração do livro, e  
isso que se trata de se estabelecer  
se o campo satisfazer o disposto  
no artigo dezentos e trinta  
e quatro do código crimi-  
nal, este deve ser var notemmo  
que se foi designado o facto  
imputado ao autor. Portan-  
to e de mais que do autor cons-  
ta, julgo o réo incurre no ar-  
tigo dezentos e vinte nove do  
Código criminal, e conde-  
mo a duas vezes de prisão e  
multa correspondente na con-  
formidade do artigo dezin-  
ta e trinta e dois combina-  
do com o dezentos e trinta e  
tres do mesmo código e as cus-  
tas, salvo o autor haer pre-  
juizos causados por accao  
competente. Villa de San Jo-  
sé de los Rios de Durango de mil  
oito centos e quarenta e nove  
Francisco Salazar Porto =  
Publicação = por vinte e qua-  
tro dias do mes de Janeiro  
de mil oito centos e cinco-  
enta annos, nesta Villa de  
San José de los Rios de Durango  
calha Provincia de Santa  
Catharina, em publica au-  
diencia que aos feitos, par-  
tes, e seus procuradores foram

Public.

...munda sua  
...da do Sr. Antonio Pereira de  
Carmo alho, natural da Ses-  
são de Alcanara, villa por-  
tuguesa foi publicada  
afirmação vossa e foy a me-  
relia das partes, de que pa-  
ra contar foy este termo.  
Eu Joaquin Francisco d'Al-  
meida e Pápor, Escrivão que o  
exercico = Certifico em Escrivania. *Intim.*  
nao abaixo assignado que  
intimci a affirmação vossa  
ao Sr. Luiz Antonio Cora-  
ja, do que ficou sciuto e  
assim fe. Villa de San Jo-  
se de vinte cinco de Janeiro de  
mil oito centos e cinco-  
enta = Joaquin Francisco  
d'Almeida e Pápor = D'ajunta- *D'ajunt. Pápor*  
da = e por vinte cinco dias  
donna de Janeiro de mil  
oito centos e cincoenta  
annos, villa Villa de San  
Jose segund a Comarca  
na Provincia de Santa  
Catharina, e mui car-  
toris ajunto a estes au-  
toris appeticas do Sr. Luiz  
Antonio Coraja, que assi-  
ante segund, de que para  
contar foy este termo

Peticão

bermos. La pagu  
sinceramente. Excmo. Sr. Legumi-  
Gustafino Senhor, alcaide da  
polícia. Dix Luiz Antonio alcaide,  
miseravel. Logo, morador nobre  
da de Maricá, que cofre combe-  
cimento noticiou chegou ter Vos-  
sa Senhoria um adduicio de  
honra publico da sua senten-  
ca dada pelo antecesor de Vossa  
Senhoria, em que condemnou o sup-  
plicante a duas mezes de pri-  
saõ, mas sabe o supplicante pe-  
to que /, e em muitas. No diploma ini-  
qua e injuridica sentença  
que com o devido respeito vem  
appellar para o Meritissimo de-  
nhor. Doutor Juiz de Direito da  
Comarca, e requer a Vossa Senho-  
ria se sirva mandar que jun-  
ta cota do autos de the Tome  
por termo sua appellacao, e  
independe de the facao orac-  
to com vista para amanoar a  
dita appellacao, afim seja pre-  
parada segun do seu desti-  
no, servindo o outro de in Vos-  
sa Senhoria conceder licen-  
ca ao supplicante para receber os  
muitos autos e apiquar suas  
razoes, pagando o respectivo im-  
posto, e apiquando termo sobri-  
gacao. De a Vossa Senhoria

perio - trinta e seis mil e oitenta e cinco  
supplentes, por ser cigo, Manoel  
do Trinta e seis mil e oitenta e cinco  
de cinco de Janeiro de mil oitenta e  
cinco e cinquenta - Torna-se por ter  
nos a appellação, como eis como  
requer. Villa de São João vinte e cin-  
co de Janeiro de mil oitenta e cinco  
e cinco e cinquenta - Barro Alto - Sella -  
Número treze - cento e cinquenta re-  
is - Paga cento e cinquenta reis. Vil-  
la de São João vinte e cinco de Ja-  
neiro de mil oitenta e cinco e cin-  
quenta - Nove - Campor - Torna-se  
appellação - por vinte e cinco de  
as de São João de mil oitenta  
e cinco e cinquenta annos, res-  
ta Villa de São João segunda Ca-  
marca na Provincia de San-  
ta Catharina, um mdo Carto-  
rio compravendas perante o  
Luiz Antonio Corio, e por ele  
me foi dito que na forma de  
sua petição de treze, com o di-  
to respeito appellação de seu-  
tencia contra elle proferida, pa-  
ra o Doutor João de Azevedo  
desta Comarca, tudo na forma  
de sua dita petição que fica  
sendo parte desta Torna-se  
como apim o dipe apigum apim  
rogo, por não saber escrever

Dupl?

Sella

Torna-se de appellação

Sella

Termos d' am  
obrig.

Termos d'  
am  
obrig.

De Vista

mercador, nam  
João de Aguiar Francisco d'  
Affix e Papos, Escrivão que se crevi=  
Manoel de Freitas Sampaio = Ser-  
tífico de Escrivão abaixo assigna-  
do que intimou a presença Vossa  
do autor João de Sousa d'Almeida,  
do que ficou sciante, e dou fe' Vol-  
ta de San João vinte e seis de Ja-  
neiro de mil oitocentos e cin-  
coenta = Joaquim Francisco d'  
Affix e Papos = Termos d'obrigação=  
homente oito dias depois de  
Janeiro de mil oitocentos e  
cincoenta annos, nesta Villa de  
San João, em meu Cartorio com  
parecia o réo appellante Luiz  
Antonio Corrêa, e por elle me  
foi dito que para assignar su-  
as razões na presente causa  
solicitava e assignas da lei dos  
advogados. De como assim odiz-  
se esse obrigou assignar o pre-  
sente termo, por não saber  
escrever a seu rogo, Manoel de  
Freitas Sampaio. Eu Joaquim  
Francisco d'Affix e Papos, Es-  
crivão que se crevi = Manoel  
de Freitas Sampaio = De Vis-  
ta = Clogo no mesmo dia, hora,  
e causa supra declarada, nes-  
ta Villa de San João segunda  
Comarca na Provincia de San

com uma carta de graça e de favor  
com vista do appellante Luiz  
Antonio Gonça, de que para  
constar faço este termo. Eu Joa-  
quim Francisco de Assis Pápor,  
Escrivão que escrevi = Vista do  
appellante = Moritissimo Se-  
nhor Doutor Juiz de Direito. Ou-  
feliz Luiz Antonio Gonça, cigo  
de ambos os olhos um auto em  
plorar a justiça que tão iniqua-  
mente lhe foi denegada pelo  
Delegado de policia da Villa de  
San Joã, e supra que encon-  
trando a vista segunda Ins-  
tancia seja revogada a anti-  
juridica sentença de folhas  
doze e treze, e opportunamente  
appellada pela petição de fo-  
lhas quatorze, e pelo termo de  
folhas quatorze verso. Certo este  
orio appellante de que paman-  
do o superior o facto não negado  
mas antes virtualmente con-  
fessado pelo autor appellado  
vai repetir o que já teve uma  
allegoa infusa defera de fo-  
lhas cinco, e provar com o do-  
cumento de folhas oito, e qual  
defera, e documento fôrão de  
satisfendidos pela sentença  
appellada; mas cerge haver

Razões do  
appellte

Indice  
reputa, e por isso, que d'ella se  
bem vai approveitanda, e ispro-  
cedencia de muma sentença.  
Porquinto o appellante hum pe-  
queno sitio habitação de muma  
hi, termo d'esta Villa, nelle plan-  
tava, ainda muma já com es-  
cava vista, e a humo d'umel oi-  
to cinto e quarenta e oito,  
acompanhado de hum unico fi-  
lho varão, e de sua Laura d'ira-  
va occurrario sustento para  
nao pequena familia, e mui-  
daqual mulher do appellan-  
te, para humo de mueroria e  
infelicidade existe mui-  
trex annos metivada m' sua  
lema. Tripeles principios di-  
as de muer de Setembro do di-  
to anno, que sua ambiciozo vi-  
xiuho, o appellado, apintora-  
mente principia a pellar se-  
es gados para abanda do ap-  
pellante, o queas por varias  
vezes lhe comia sua planta-  
ção com oque lhe causava  
prejuizos, isto so com o fiado  
de desgoitar e examinar o  
muerio appellante, cujo pe-  
queno sitio alimmenta-se,  
ainda alimnto adunmarca-  
da ambiciozo do appellado, por-

esta <sup>em</sup> me -  
co de deus. <sup>que</sup> que o mesmo app-  
pellido proprio e o mesmo. Maldi-  
ta ambigüidade de allicio!!! Esta in-  
servante equare diarias prejuizos  
leva ao o appellante a effectuar  
se arrespieto com o appellado, o  
qual longe de pôr cobro auferen-  
gados, pelo contrario responde-  
lhe com arrogancia que usare  
seus directos, e continuare como  
dantes afolta los para o lado  
das prejudicadas lavouras. Foi  
só' ahi que o appellante em  
consequencia de terna tal respor-  
ta fez citar o appellado perante  
o Juiz de Paz, para aindam  
reiracaos dos prejuizos causados  
que o mesmo termo meidis em-  
do a mil conto centos reis, e de-  
pois usou de directo deoir cri-  
mar. Elle perante o fiscal de  
Câmara Municipal d'esta Vil-  
laria conformidade das portu-  
ras em vigor, entregando as res-  
pas fiscal oral das testemu-  
nhas, como prove o principio  
querito do documento addian-  
te jointo, e confusa o proprio  
appellado em sua peticao de fo-  
rçar trez. Comparando po-  
reim o appellado a audincia  
do Juiz de Paz a que foi cha-

foi ch  
vai e a educação, e a instrução  
tão pedida em todo o mundo  
sem que nada oppozer a este  
membros informantes, e a estes  
solicitando do juiz de Paz que fi-  
zerem justiça, como tudo se cons-  
ta do documento de folhas oito,  
e um acto successivo, na mesma  
salla da audiência, pagou afo-  
bre dicta quantia e as costas, cum-  
primdo assim, não só o precei-  
to condemnatorio, como que tão-  
bem manifestamente por um  
facto recusa a confesar, que seurga-  
do deus o prejuizo arguido.  
Fato ellestipino fulgador, he tão  
claro como o sol que nos está  
aluminando; mas que só o juiz  
aquo fallando com o deus res-  
peito não quize emergar, por-  
isso que o prior cigo he o que não  
quer ver, muito especialmen-  
te estando se iirado da parcia-  
lidade de hum partido elito-  
ral, contra as causas mais que  
se não devem dizer, porque o  
não poderamos provar, a cuja  
parcialidade com afincio por-  
tencum o appellado, e o juiz  
aquo. Estes aquartas vinte es-  
tado quando o procurador do co-  
muna municipal tratava de ac-

51  
Villares, e meste p. a acco. e por in-  
fractor incurre no artigo vinte  
hum das respectivas porturas  
approvadas pela lei provincial  
numero duzentos e dezemove de  
oito de Maio de mil oitocentos  
e quarenta e cinco, como se pro-  
va pela segunda quicinto do docu-  
mento lido ante jurado, cujo ar-  
tigo vinte ha de seguinte the-  
or = He prohibido transumir  
e vacar, e os alharas, piccos,  
cabras, e carneiros a folha a pin-  
na Villa e povoações, e nas vas-  
tradas publicas, e lugares onde  
houer lavouras. o infractor  
pagará quatro mil reis pela  
primeira vez, e oito mil reis  
pela segunda e terceira e quarta.  
Ora ahi contido no citado arti-  
go julgamos occioso transcre-  
ver, por entre a disposicao do  
procedimento a saber quando  
se não verifique quem seja o  
dono dos animas, caso que se  
não dá aqui. Sendo se porar  
o appellido amarcado, por par-  
te da camara delia a acco-  
cao, por infractor da citada  
portura, teve assignado com

[illegible]

seguros e oito dias de sua defe-  
za de forçar cinco instruídas do  
documento de folhas oito, que  
prova não ser o mesmo appella-  
ção hum calumniador, poris-  
so que já no juizo de paz, pelo  
facto de nada appor artifice-  
rarias informantes, e de pa-  
gar o importe dos prejuizos, bem  
manifestamente reconhece o  
appellado nenhuma calumnia  
lhe haver sido irrogada. Para  
não reproduzir nos poram  
aqui quanto sepa de fora de  
folhas cinco de expensas, a el-  
la nos remittendo, e supplica-  
mos ao Meritissimo Juiz adquire  
se deigne tomar a na devida  
consideração, a pesar de despo-  
xada na sentença appellada  
por dimaria adunite extensa,  
muito especialmente exami-  
nar e decidir se neste proces-  
so tumultuario e monstruoso  
se ha guardado o ordem do  
juizo decretada desde arti-  
go duzentos e cinco até du-  
zentos e dez doCodigo do pro-  
cesso, e pelo artigos cento e vin-  
te oito do Regulamento de

de m. it. a. to. cit. do  
e dour. e he isto isto  
variavelmente que o crime cujo  
corcheimento e de ci. ao final com  
pote as authoridades da nova re-  
forma, sejam procurados um hu-  
ma unica de denuncia, e que qu-  
ando muito a sentença seja da-  
da na seguinte. E for do acaso  
prohibichidas as solemnidades  
decretadas, ainda mesmo na vi-  
gorosa hypothese de que exis-  
tisse algum crime, ou que aome-  
nor o appellado judicasse a im-  
posição de toda pena qualquer?  
Nem o mesmo appellado pedio  
imposição de pena alguma, e-  
nem indicou o artigo de lei, em  
que estivesse o appellante  
incursor, como se vê de sua pe-  
tição de folhas trez, e nem a or-  
dem do juizo foi guardada  
como o he logo da primeira in-  
stancia, apenas se combinam  
as datas do termino e actor do  
procurso. Tendo pois quanto  
se contém na sentença ap-  
pellada, foi mero arbitrio do  
juiz aquo. O caso de mais  
de hum anno he que appare-  
ce ysta sentença, na qual he

quod, como se vê caso dis-  
poem a segunda parte do arti-  
go quaranta e oito do código cri-  
minal, multa, e multas; eito  
aqui o repetimos, sem o appul-  
lado ter perdido semelhaça pe-  
na, como até o reconhece a mes-  
ma sentença in principio qn-  
ando faz orelatorio do perdido  
na petica de folhas trez. Não  
há ante jurídica sentença  
como vamos de mostrar, e con-  
vencer por seus próprios funda-  
mentos aberrante de todos os  
principios de direito impon-  
do appellante a pena: dos ca-  
lumniadores, e para isto estri-  
ba um argumentos sofisticos  
inverte os factos, e dá o título  
de calumnia aquillo que alii-  
não concidera tal. E sempre  
aqui declarar que he sempre,  
com o devido respeito, que as-  
sim fallamos, e que também res-  
peitoramente vamos combater  
os fundamentos da sentença, por-  
isto que quer a sua defesa di-  
recto a ninguém faz injuria.  
Neste pressuposto he umos co-  
derem puros a que nos propomos

ce que o appellado se  
appellante seja havido como  
calumniador, couro-não dis-  
tincta de pedir a impozição da  
pena correspondente, e para  
cuja impozição não indique  
couro algum dize indique  
lei alguma na dita petição  
de folhas tres, de o numero  
juiz que comparecendo o ap-  
pellante em audiência ne-  
gou-se a dar suas provas apor-  
tando de o ter dado no juizo  
de paz, e que não obstante fo-  
rao lhe assignados oito dias  
para provar a denuncia. Se-  
tera. se o numero appellante  
não desaprova, que menor in-  
curialmente se lhe exigia he  
porque nenhuma lei de tanto  
o obrigava nem obriga, por-  
isto que he o autor quem sem-  
pre imprimiro lugar pro dize  
as provas do que allega, e neste  
caso devia primariamente  
provar qta o appellante o ha-  
via calumniado denunciando  
as coimas falsas, e o depois  
em seguida he que competia  
ao réo provar a denuncia e de

o appellante que de-  
fou a fôlha de tres que o appellan-  
te provar: mas só em primeiro  
lugar, como que: haibum provar-  
se o allegado d'elle appellado, qu-  
ando for verdadeiro e regular  
termos eraõ primeiro provar o  
appellado, que o appellante o  
calumniava por denuncia lo co-  
mo contraventor da postura in-  
dicada, e logo em seguida defen-  
der se omnes appellante, e pro-  
var se podere em como nenhuma  
calumnia irrogava, porisso que  
os gados do appellado forão  
vistos a fôlha, em lugares onde  
haviao lavadeiras. Eraõ seria  
humma interesse total da lei que  
regula o ordem do juizo no cri-  
mes d'alcaba do Delegado de  
policia, fazer recatir o omnes  
e a prova no accusado antes  
de provada a accusação. Era  
apim era sabi o qualquer que  
humas vez tenha lido o capi-  
tulo novo do titulo terceiro do  
Codigo do processo, mas não  
o quiz sem divida saber o fu-  
ix aquo pela sua preditacao  
pelo appellado seu correligio

tenca de folhas d'ore  
tudo porque se imporre em  
vão attender a defesa de fo-  
lhas cinco, que alias achou  
extrema, na qual in'autoa-  
cao de folhas h'ua alva da  
evidencia estava' estas  
convencidos o d'auto impatori-  
or do appellado, e apor de-  
monstrado que nenhuma lei  
obrigava o appellante a satis-  
fazer os caprichos de seu con-  
tendor, muito mais sendo se  
completamente invertido  
o ordem do juizo. Inverte o  
factor o juiz a quo e ainda so-  
firma, porisso que na senten-  
ca appellada diz, que nao  
competendo aos juizes de paz  
correr e julgar as leoutra-  
venções das porturas muni-  
cipaes, nem hum valor sem a  
prova dada no juizo de paz  
desta Villa / documento apo-  
lhas oito / por estarem suas  
atribuições limitadas deite-  
ra. Na verdade bem dipe-  
mos que o pior eigo he aquel-  
le que nao quer ver, porque  
tanto o olho do int'ioro vera

... e a de poim. a algu a  
equa sim conheço ijuilgou a  
prejuizos dados pelo gado  
do appellado, em razão de  
caber na sua alçada a quan-  
tia de dote mil e oito centos  
reis, que o appellante pedia  
por indemnização d'elles pre-  
juizos; certo tanto mais bem  
conhecia esabia o juiz a quo  
quando he arto que o proces-  
so da contravenção a porturas  
corria perante elle e ainda  
está na conclusão sem ter si-  
do sustentado como se pro-  
va do contexto do documento  
ora addiante junto. como  
pode dizer se que o juiz depar-  
te introduzido a conhecer ijuil-  
gar causas que não era de  
sua alçada, se o proprio juiz  
a quo está denunciado certo do  
contrario? se o appellante  
juntou ante processo moni-  
torio o seu documento de fo-  
lhas oito, foi só e unicamente  
para mostrar e provar que  
o appellado pelo facto de cum-  
prir o preceito condemnato-  
rio do juiz depar, nada op-

co mais que aspirasse a  
justiça; por tudo isto, de 20. e 21.  
nos, já tinha muito manifes-  
ta e directamente confessado que  
seus qdros deves o prprio ar-  
quidos por andarem a folta  
contra o mandado na portura  
deleamars; por cuja confissão  
bem convencido ficou, e está  
que o appellante nunha ca-  
lunnia lhe ha irrogado: e isto  
ainda mais quando não pro-  
vou / como lhe cumpria na sua  
qualidade de autor que os o /  
a archida calunnia, e nem pe-  
dio apura dilla, pois que hum  
coisa he ser havido por calun-  
niador, que foi o que se pediu, e  
para o que foi citado o appella-  
nte; contra coiza tã des-  
tincta he a improvisação de hum  
penna qualqum que não foi pe-  
dida, e nem o mesmo appellan-  
te foi citado para ver jurar tes-  
temunhos, e defender se como  
he de lei em todas as accusações  
em que o réo está presente no  
tribunal: a prova d'isto ali  
está na propria petição de fo-  
lhas trez. He que o juiz aquo

ria. Ah que se não fo-  
ra o respeito devido, se não fora  
de encontro aos principios  
bem podia nos aqui dizer o que  
verdadeiramente obrigou a pro-  
ferir se tão inequo julgamen-  
to contra o miseravel appellan-  
te, ao passo que se não tem que-  
rido julgar o processo de infraec-  
ção de portura, que muitas ra-  
ões dicamos transcripta; cu-  
jo processo sendo consultado  
atua authoridade desta Co-  
marca segundo nos coustou  
foi seu parecer todo desfavo-  
ravel ao appellado; por em seu  
prae dizermos, e d'aqui o Meritis-  
simo juiz ad quem fôr hum  
juizo aproximado que senten-  
ca appellada por elle ada-  
ta de trez de Dezembro do an-  
no proximo passado, que o Ju-  
iz que a proferio das audien-  
cias depois d'essa data, não  
a publicou em todo o decurso  
do citado mes, e que nos prin-  
cipios de Janeiro do corrente  
anno tendo entregado a Vara  
ao seu Substituto ante das au-  
diencias neste mes, e fo' the-

tro da dita decisão, com  
do termo de publicação a julhar  
tore. O que prova isto além do  
mais que deixamos a punctua-  
ção ijuizo do Meritissimo Jul-  
gador, he que se n'esta senten-  
ça não foi lavrada na da-  
ta que incutea, porque se o for-  
se seria publicada logo em se-  
guida, se não em audiência,  
em mãos do Escrivão como tam-  
bem he de praxe; porém sim  
foi muito posteriormente, e  
quica quando o juiz aquo já  
não estava em exercício de  
jurisdição. Inutilidades des-  
ta ordem.... Suspendamos a  
pena, por que a paz temor di-  
to. Dá o juiz aquo nome de  
calunniador ao proceder do ap-  
pellante, por ter denunciado  
coimas do gado do appella-  
do, e como calunniador o qual  
incurre no artigo de multa e  
vinte e nove do Código Crimi-  
nal impondo lhe as penas do  
artigo de multa e vinte e no-  
ve combinado com o de multa  
e vinte e tres, das quaes / dá  
afectuaes / só podia ser ab-

22  
artigo de cento e vinte nove,  
em que não se funda a sen-  
tença que salvaria o ap-  
pellante do crime, por que tão  
ant juridicamente foi con-  
denado, se porventura se-  
quiere se fazer justiça, e os  
o vamos mostrar. Sem ser pre-  
ciso recorrer os princípios de  
direito criminal, no citado  
artigo se acha bem definido  
o que seja crime de calúnia,  
e he attribuir falsamente a al-  
guem hum facto que a lei tenha  
qualificado criminoso. Se te-  
ra certeza. E onde em que par-  
te deste summuário processo  
está provado que o ap-  
pellante attribuiu com falsidade  
ao ap-  
pellado de ter dito ap-  
pellado o facto criminoso de  
ter infringido a portura mu-  
nicipal? Não fica pelo con-  
trario provado pelo documen-  
to de folhas oito que não hou-  
ve falsidade da parte do ap-  
pellante, e que antes o ap-  
pellado tanto isto reconhece  
que de prompto, e em seguida

fora corroborada do  
appor a informacao das testei-  
rambas, hua das quaes ate  
he seu irmao, contra seu so-  
brinho. O terceiro quisto do  
documento adiante junto  
alias prova que ate o presen-  
te ainda nao houve senten-  
ca no processo, que o procu-  
rador da camara achem an-  
no promisso ao appellado.  
Nhi consequencia das coimas  
denunciadas pelo appellan-  
te. Logo se tudo isto aprem he  
como se pode dizer que se ha  
atribuido falsamente a al-  
guem / ao appellado / o crime  
de infractor de porturas, se es-  
sa falsidade nem approva o  
marcio appellado aqui como  
he propria, e nem ainda  
foi julgada improcedente a  
accusacao do procurador da  
camara. Artigo Treze e  
trinta e quatro epe dispoem  
que o que provar a facto cri-  
minoso imputado, ficara inor-  
to de toda apena; mas pro-  
vove em primeiro lugar o ap-  
pellado na sua qualidade de

2.<sup>a</sup> para só se pôr, e  
var o appellante, se pôr  
que não era falso o facto imputa-  
do, e por consequencia ficar isen-  
to da pena. E se não está liqui-  
do, nem no presente processo, nem  
ainda no accordo do procura-  
dor da Camara, que o appellan-  
te denunciar caluniosamen-  
te o facto criminoso da infracção  
da portura, como pois tão levia-  
na, e até juridicamente se con-  
dena hum homem como calun-  
ciador, sob o irrisorio funda-  
mento de que não foi provado  
o facto criminoso imputado?  
He ter um muito pouca conta  
a reputação e liberdade do ci-  
dadão? Por que se não tem jul-  
gado e se processo digo julgado  
até agora e se processo o agita-  
do por parte da Camara? Ter-  
ceiro quisto do documento  
ao diante junto, umbora con-  
escandalo se abrolva o appel-  
lado, para só então de pois de  
favoravel sentença para-  
de um julgado dever o appel-  
lante ser accusado e condem-  
nado como calunniador. Fir-

...os motivos os não têm.  
...noção do que seja calumniar, e  
do que he hum calumniador.  
Evois portanto Meritissimo Ju-  
iz ad quem, toca de fôrça lo no  
presente Recurso, e devemos a que  
ponderar que se combene no-  
pópivel a sentença condemna-  
tória ora appellada, o resulta-  
do infalivel seria promover  
o desordem em todo este muni-  
cipio; porisso que ninquem ma-  
is se querendo expôr a contin-  
gencia de vir coimar doiani-  
mas que lhe entrarem nas  
lavouas, pelo bem fundado re-  
cio de sofrer igual persegui-  
ção, ado appellante, o recurso  
unico para se ver livre de ta-  
es diuinias, e deixar de sofrer  
prejuizos, seria procurar a op-  
portunidade de ornatar: e  
que de desordem, vixas, entri-  
gas, e malta se não seguirias  
d'aqui? Concluiremos nossa  
instancia que apax vai esti-  
rada com hum nosso pensa-  
mento, á vossa registado em  
humma lembrança privada, mas  
que não asseveramos, de, intei-

hum. vius precior: da sim-  
dade benfitora; por um hum  
ignorante, ou que se deixa por-  
verter pelos empenhos, ou por  
outra influencia, he hum  
flagello da humanidade, e hu-  
ma praga destruidora que  
hum deos irado envia con-  
tra os homens impia ponica.  
Portanto, pois, espeto mais que  
se dignava de servir oetheritis-  
simo fulgador, aspira o vis ap-  
pellante a revogacao da ini-  
qua e injurica sentença  
appellada, não só pelos fun-  
damentos e provas aqui expor-  
tas, mas tambem pela manei-  
ra tumultuaria eucella da  
organizacao do presente pro-  
cesso onde se ve que foram por-  
teridas e invertidas todas  
as formulas prescriptas des-  
de o artigo duzentos e cin-  
co doCodigo do processo cri-  
minal mandadas obiervar  
pelo artigo cento e vinte  
oito do posterior Regulamen-  
to numero cento e vinte e  
trinta e hum de janeiro de



Docum.<sup>to</sup>

te, e condemnando.  
Das o acção appellada, com a que  
se fará recta e luminosa Jus-  
tica, e breutas = obrogo do res ap-  
pellante, e Mandat de Strictas  
Savarias = e do ditante vai jun-  
to o documento a que se repor-  
tao estas razões = Illustrissi-  
mo Senhor Presidente da Cam-  
ara Municipal. Dix Luiz Anto-  
nio Coraça, que elle precisa que  
Vossa Senhoria, por seu veneran-  
do despacho se sirva ordenar  
que o Fiscal da Camara desta  
Villa, que com juntamento ex-  
erce o cargo de procurador da  
mesma Camara lhe certifi-  
que do pe' desta: primeiro se  
o supplicante em observan-  
cia das porturas municipaes  
que vedao trazer animaes a  
sella, veio ou não perante el-  
le coimar dos animaes de seu  
vizinho Joa' de Souza P. Avila,  
dando por esta occasiao o rol  
das Testemunhas: Segundo,  
se em virtude de' das coimas  
foi ou não seu dito vizinho  
accusado pelo dito procura-  
dor da Camara perante o de-

...pelo decreto pto: no  
...cid: ... de ... e de ...  
... nove de oitode Maio de mil  
... oitocentos e quarenta e cinco,  
... e a que tempo: e terceiro se já  
... houve alguma sentença profe-  
... rida pelo mesmo Delegado, que  
... condemnasse ou absolvesse das  
... multas ofobredito foy de Sou-  
... ra do Boila = Pede a Mps. Senhoria  
... se digue mandar prapar o dito  
... certificado sob juramento que  
... tem prestado o procurador epis-  
... cal da Camara = Enneceberá  
... merce = abrogo do Supplicante,  
... por ser cigo, e Mansel de treitas  
... daupais = Sim. Villa de San Jo-  
... se vinte nove de Janeiro de mil  
... oitocentos e cinquenta = Mel-  
... lo = Comtancio foy da Silva Repoa,  
... procurador, e fiscal da Camara  
... e Municipal desta Villa de San  
... Jose na Provincia de Santa Ca-  
... tharina. Certifico, por virtude  
... do despacho proferido na pe-  
... ticao retro, e do jurame-  
... nto do meu cargo: quan-  
... to ao primeiro quesito que he  
... verdade que Luiz Antonio Co-  
... rreia digo que o Supplicante

em dia 25 de Maio de mil oitenta e seis, em virtude de preceitos  
que lhe davão o mesmo ani-  
mão de suas plantações, que  
andavão afolta contra a prohi-  
bição das porturas deste muni-  
cípio, e por isso occorria-me en-  
tregou o rol das testemunhas,  
para provar as ditas coimas. Eu-  
anto ao segundo quiri, igu-  
almente he verdade, que em  
virtude das coimas dadas acce-  
rei o dito Féliz porante o  
Senhor Delegado de policia  
desta Villa, á hum anno ma-  
is ou menos, como infractor e  
incursão no artigo vinte hum  
das porturas desta Camara, ap-  
provada pela lei provinci-  
al numero de cento e dezes e  
oito de Maio de mil oi-  
to cento e quarenta e cinco.  
E quanto ao terceiro quiri  
até o presente ainda não hou-  
ve sentença no processo que  
promovi, na qualidade de  
procurador da Camara, que  
condenasse ou absolvesse  
das multas o fobre dicto João de  
Souza Féliz, e se achasse

e cincoenta = Contos e noventa e seis  
 de mil e oitenta e cinco = Sello = Anos pri- Sello  
 meiros = Contos e quarenta e seis = Sa-  
 gou cento e quarenta e seis. Villa de  
 San Joze trinta e de Janeiro de mil  
 oitenta e cinco e cincoenta = Nos =  
 campos = Data = Ao quatro di- Data  
 as do mez de fevereiro de mil  
 oitenta e cinco e cincoenta annos,  
 nesta Villa de San Joze segun-  
 da Comarca na Provincia  
 de Santa Catharina, em meu  
 Cartorio por parte do appel-  
 lante Luiz Antonio Coruja  
 me foram entregues certos autos  
 com as razoes, e hum documen-  
 to retro junto, de que para con-  
 tar ficeo este termo. Eu Joaquin  
 Francisco de Alencar e Alencar, Escri-  
 vaõ que ocrevi = D'ajunta- D'ajunta-  
 da = Ao quinze dias do mez  
 de fevereiro de mil oitenta e cinco  
 e cincoenta annos, nesta Vil-  
 la de San Joze segunda Comar-  
 ca na Provincia de Santa Ca-  
 tharina, em meu Cartorio apun-  
 to a certos autos a peticao do  
 autor appellado Joze de Souza  
 de Silva, que adiante segue

Ver. 100

acrescentar a dita Tria  
Juiz. Min. u digo Senhora Religa-  
do de policia. Diz fora' da Laura  
de Paula, que tendo alcançado sen-  
tença na causa que traiz por elle  
juiz. com Luiz Antonio Coru-  
ja, conta lhe que este appellan-  
do da sentença, pediu a vista  
dos autos que lhe foi concedi-  
da, e vis com humas razões ares-  
peito do defecto da applicação, e  
por que em direito tudo quan-  
to se concede a uma parte, tão-  
bem se deve facultar a outra,  
motivo porque = Pedi a Vossa  
Senhoria se digno mandar  
que junto a esta dos autos se lhe  
continue vista, para por si  
ou seus procuradores dizer de  
seu direito, concedendo lhe  
Vossa Senhoria licença para  
apresentar razões = Receberá mes-  
se = Arago do supplicante  
Manoel da Paz cummto ha-  
mos = Junta dos autos, e como  
requer. Villa de San Joã qua-  
troze de Fevereiro de mil oi-  
to centos e cinquenta = Carva-  
lho = Sello = Numero cinco = Cen-  
to e cinquenta reis = Pague cento

Dupl.

Sello



... e obrigados a...  
vinte e hum dias do presente  
vereador de mil oitocentos e  
cincoenta annos, nesta Villa  
de San Joze, um muel Cartorio  
compareceo presente o autor  
appellado Joze de Souza d'Alvi-  
la, e por elle na foidito que  
para assignar sejas razoes na  
presente causa sejeitava-  
se assignar de lei dos advoga-  
dos. De corao apim odipe esse  
obrigado assignou o presente  
termo a seu rogo Manuel do  
Nascimento Ramos, por nao  
saber escrever. Eu Joaquim  
Francisco d'Almeida e Passos, Eseri-  
vao que ascrevi = Manuel do  
Nascimento Ramos = De Vista = De Vista  
Ego no mesmo dia, mes, e anno  
Supra declarado, nesta Villa de  
San Joze Segunda Comarca na  
Provincia de Santa Catharina  
um muel Cartorio faco este au-  
tor com vista ao autor appella-  
do Joze de Souza d'Alvi-  
la para comutar faco este termo. Eu  
Joaquim Francisco d'Almeida e Pas-  
sos, Eserivao que ascrevi = Vista  
ao appellado = Moritipimo se

Recorrido do appello. Laudo  
to por Sen. e Antonio Leão, e já  
que este antes de Vossa Excellencia  
mandar dar vista as partes, apen-  
des o quanto lhe pareceo para  
ver se couregue a reforma da ju-  
dicial. Sentença apothas: for-  
coro foi do appellante Joni de  
Souza D. Nóbis, pedir vista pa-  
ra rebater os argumentos de seu  
adversario. Sabemos que não he  
no juizo aquo que as partes de-  
vem allegar de seu direito, por is-  
so que interposto qualques recur-  
so desta natureza, de qua inferior  
or para o superior, só a este com-  
pete dar despacho e sentença  
emão aquelle; porim como o ap-  
pellante obter a mercê de ha-  
ver vista, o appellado também  
a exigio, elle foi concedida.  
Sapando agora a allegar de seu  
direito, resumirá ormai pos-  
sivel sua allegações para não  
cansar a paciência do sabio  
juizador que sabe discrimi-  
nar o justo do injusto sem at-  
tender a outras consideraçõ-  
es. Não tem razão alguma o  
appellante para chamar in-

...carreira, não podia expellente outra coisa esperar já que não cumpria o que determinava o artigo de cento e trinta e quatro do código criminal, comera obrigado. Mas diz elle agora no preambulo de suas allegações que he cego, pobre, e carregado de familia, e por este motivo pretende eximir-se da pena que lhe foi applicada, e acrescenta que o appellado tem muitas terras, e por ser ambicioso e com inveja do que elle possui quer destrui-lo. O appellado que também he pobre, não possui escravo, e um dobrado numero de filhos menores, e pela maior parte mulheres, que em nada lhe podem ajudar no serviço da roça, nem heem tempo lhe resta para sair fora de seu sitio; o appellado por um tem tempo demais para andar, e incomodar a seus vizinhos com demandas, e aproveitando-se da crise por que passou esta provincia, tendo de sua parte o procurador fiscal da camara intimo amigo do seu advogado contrario, perseguem o app-

vinde o caso não aceitar  
maltratar com insultos improprio  
e injurias. Porq̃a p̃uma dig-  
na de seu autor, pode o Mellitis-  
simo Senhor Juiz adqum ava-  
liar o que não terá o appella-  
do soffrido. Sendo chamado ao  
Juiz de Paz, para pagar prejui-  
zos do appellante, exigio o ap-  
pellado provas, e pediu que se-  
lhe fizesse justiça, pois que não  
sabia se defender em Juiz; mas  
que justiça se lhe fizesse? aqui  
conta do papel de folhas oito  
novas. O appellado homem rus-  
tico e lavrador e analfabito  
não soube defender-se em au-  
diencia; e aproveitandose  
o appellante de p̃a circumstan-  
cia, tendo já levado com si-  
go seu advogado para fallar  
no acto da conciliação, este  
foi com que o Juiz de Paz con-  
dunave ao appellado en-  
tendo que devesse o seu chun-  
te somente com as informa-  
ções de pessoas suas inimi-  
gas fidedeas, e que pelo proxi-  
mo parentesco ali as des-  
pensas de serem testemunhas

... e de que foi logo adre-  
cia do procurador fiscal da ba-  
rroa; este Senhor em vez  
de cumprir com o seu dever, só  
quis servir ao seu amigo, e exi-  
gio do appellado o pagamen-  
to de cinquenta e tantos mil re-  
is de coimas de animas, abe-  
rçando assim do seu emprêgo,  
quando elle em tempo algum  
promoveo igual processo, não  
obstante haverem tantos in-  
fractores de porturas, e este de-  
ver da Barroa, quanto ma-  
is que não ha portura da ba-  
rroa deste municipio que  
mande pagar aninguem que  
traga animas afolta, pagar  
por cada hum quatro mil reis  
ha sim o artigo vinte hum de  
que faz menção o attestado de  
menção o graciozo attestado de  
folhas vinte e tres verso, que man-  
da pagar por cada vez que or-  
animas / note-se que he no-  
plural / andarem sobto, qua-  
tro mil reis, com tudo ainda  
para se pagar he preciso que  
preceda a condemnacao com  
formacao do processo pela via

meio de mil oit. cento e qua-  
renta e seis, e o artigo do processo  
criminal; e para ser julgada  
procedente, são necessárias pro-  
vas legaes. Estas ainda não ap-  
parecerão contra o appella-  
do, e por consequencia não foi  
elle condemnado no juizo com-  
petente. Conscio o appella-  
do de que nunca sahira seus  
animas para causar dam-  
no a alguém; por citar ao de-  
nunciante para provar o fac-  
to que lhe imputou, mas elle  
como não teve, nem tem meios  
de provar e por suas felicidades  
teve de ver contra si a espada  
da justiça que apparece com  
a judicioria sentença de fo-  
lhas doze e folhas treze. Preten-  
de o appellante que não te-  
nha vigor esta sentença, e  
diz: que não foi bem feita, a-  
aplicação que nella se fez do  
artigo duzentos e vinte e nove  
do código criminal, porque o fac-  
to imputado não he crimino-  
so. He preciso não ter dencas com-  
muns, he preciso não ter ana-  
is leve ideia dos principios de-

de 2 de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e cinco, e seu respectivo Regulamento numero cento e vinte da organisação dos processos por infracção de porturas em arreio e seu julgamento as authoridades criminaes, dispõem de considerar tais porturas como lei criminal e por consequencia infracções como criminosas: e tanto assim que alguns artigos de porturas municipaes ha, que impoem dias de prisão, multa, e coacta em escravos e cetera e cetera.

Logo não padecer duvida que aquelle que imputa a outro hum infracção de portura, he sem imputado hum facto criminoso que deve ser julgado pelas authoridades criminaes, e por isso o denunciante fica na obrigação de provar esse facto que attribuis a outro. Por tanto muito bem applicado foi pelo Juiz a que me sua sentença e o artigo de cento e vinte nove doCodigo criminal, o qual se deve cumprir na forma declarada na sentença appellada

o appellante em nada se ar-  
riscou a dar, persuadido de que  
não sabe dizer coisa alguma  
nos autos, de pois de interpor  
ta a appellacao, se não por  
despacho do Juiz e de quem,  
por ser esse o direito e pratica  
corrente no Juiz de Direi-  
to na extinta Comarca do  
Sul, a que pertencio este mu-  
nicipio, porisso que o Juiz de-  
cuja sentença se interpor  
recurso ficou desde logo demã-  
os atadas, como vulgarmente  
se diz, mas podia despachar  
mandando dar vista: com-  
pete sim ao Juiz Superior qu-  
ando lhe são apresentados  
os autos com recurso man-  
dar por despacho seu dar  
vista as partes, e ouvi-las:  
porisso expuz o appellado  
que não seja recebida a ap-  
pellacao interposta, esim  
despachado, julgando se mel-  
lor todo o procedimento de folhas  
quize um diante, e condu-  
rado o appellante nas cus-  
tas, por ser tudo de justiça.  
Avogo de fora de Moura de Silva



estados de mil oitocentos e cin-  
coenta annos, nesta Villa de  
San Joze segunda Comarca  
na Provincia de Santa Catha-  
rina, em meu Cartorio pelo ap-  
pellado Joze de Souza d'Avila  
me foram entregues estes autos  
com as razões de fora, de que pa-  
ra constar faço este termo. Eu  
Joaquim Francisco d'Almeida e  
Baptista, Escrivão que os crevi = Certe Certidão  
fico que estes autos pagão sel-  
lo de dez folhas com uma sequin-  
te em branco. Villa de San Jo-  
ze quinze d'Avril de mil oitocen-  
tos e cincoenta = Joaquim  
Francisco d'Almeida e Baptista = sel-  
lo = Numero dois = Seiscentos reis =  
Pagou seiscentos reis. Villa de San  
Joze dezreis d'Avril de mil oitocen-  
tos e cincoenta = ~~as~~ Novas = Campos =  
Certifico eu Escrivão abaixo assig-  
nado que cetai e appellaute  
Luiz Antonio Corrêa, co appel-  
lado Joze de Souza d'Avila, para  
arremata destes autos para offi-  
no de Direito desta segunda  
Comarca, de que doe fê. Villa  
de San Joze dezreis d'Avril de  
mil oitocentos e cincoenta =

Sello

Citacao

Conta

Do Cam.  
4: 865

mil e oitenta e cinco reis = Ta au-  
nos, desta Villa de San Jose, em  
meu Cartorio faco remessa des-  
tes autos para o Juizo de Direi-  
to desta Segunda Comarca, a en-  
tregar ao respectivo Escrivaõ, fei-  
sador e a crados por mim Jos-  
quim Francisco de Aguiar e Sapor,  
Escrivaõ que o escreveu e assignei =  
Joaquim Francisco de Aguiar e Sapor =  
Conta = Auto craza, mil oitenta cen-  
tos e quarenta e cinco reis = Intima-  
cao folhas onze, e certidao folhas onze  
verso, quinhentos e cinquenta reis =  
Definitivo, intimacoes folhas e fo-  
lhas, nove centos e vinte reis =  
Termos folhas quatorze verso, quin-  
ze, vinte tres verso, quatro cen-  
tos e cinquenta reis = Certidao,  
citaçoes, termo de remessa fo-  
lhas vinte verso, mil e cem re-  
is = Quatro mil oitenta e cinco  
centos e cinco reis = Do autor =  
Mandado de diligencia folhas  
tres verso e quatro, hum mil re-  
is = Sello folhas onze verso e defi-  
nitiva folhas doze verso, mil  
quinhentos e vinte reis = Dito  
folhas vinte tres, cento e quenta  
ta reis = Pregao oitenta reis

cem. e mais = mil e setenta e  
 quatrocentos, vinte e tres, e mais de  
 is, nove e mais vinte e tres = mil  
 oito e mais setenta e tres = ~~mil~~  
 e mais mil e mais e mais e mais  
 e mais = Conta quatro e mais e mais  
 e mais e mais = Oito e mais e mais  
 e mais e mais = Seis e mais. Nada mais  
 is se continua em ditos autos  
 que dellas se em effidmente extra-  
 he o presente traslado, e o qual  
 es me reporto, e com o seu thesor es-  
 te confere e escrevi e assignei nes-  
 ta Villa de Chamfay Segunda Co-  
 marca na Provincia de Santa  
 Catharina a o dez e seis dias do  
 mes d'Abril de mil oito e mais  
 e mais e mais. Eu Joaquin Fran-  
 cisco d'Alfex e Papor, Escrivaõ que  
 oes escrevi confere e assignei  
 Joaquin Fran. d'Alfex e Papor.

Do Rio  
 1870

Certifico que este traslado paga sel-  
 lo de trinta e cinco folhas. Villa de  
 Jozé 16 d'Abril de 1850 -  
 Joaquin Fran. d'Alfex e Papor.

Conta

N.º 5. (Sello)

2. 1007

Títulos - 134602  
 Cont. Sello 24250  
 Conta 4150  
 164002

P. dois mil e cem reis. Villa de  
 Jozé 16 d'Abril de 1850.

N.º 5. Campos

(Sello)





